

### ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189/2021

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O DESEMBARQUE DE MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO, FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, NO HORÁRIO DAS 21H AS 6H, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

- Artigo 1º. Todas as modalidades e empresas de transportes coletivos do Município de Itajaí estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, pessoas com deficiência e idosos no período noturno, das 21h às 6h.
- Artigo 2º. A regra contida no Artigo 1ª., supra, deverá respeitar aos itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.
- Artigo 3º. As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres, pessoas com deficiência e idosos.
- Artigo  $4^{\circ}$ . A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## Câmara de Vereadores de Itajaí



#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa criar um aparato de comodidade e segurança para mulheres, idosos e pessoas com deficiência, para que assim, possam na hora do desembarque dos ônibus não permanecerem em exposição e risco à atividade delituosa, considerando muitas das vezes o horário vulnerável a atos de violência, ou até mesmo por possibilitar uma parada mais próximo a residência do usuário.

Muitos destes usuários também pertencem à categoria da classe trabalhadora e que diariamente circulam no município e se veem obrigados a buscar a condução em horários tardios devido ao emprego que ocupam, ficando assim, a mercê dos atos de diversos tipos de violência.

Desta forma, este projeto visa uma redução de danos, evitando uma distância maior do ponto de casa para seu destino geral ou vice-versa.

Desta feita, solicitamos o apoio de todos os Excelentíssimos desta Casa para aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2021

VANDERLEY DALMOLIN VEREADOR - MDB